

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006046499

Nome: ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO AFONSO CORREIA

Assunto: Recredenciamento Escola Municipal Augusto Afonso Correia

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 530/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Augusto Afonso Correia**, localizada na Rua W2, S/N, Setor Maria Franco I, Cezarina/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Augusto Afonso Correia** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 688/2016, com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, áreas administrativas, sala de atendimento educacional especializado com banheiros, banheiros para alunos e professores, banheiro acessível para pessoas com deficiência, área para recreação, laboratório de informática, biblioteca, pátios, parquinho, dentre outros ambientes. Na biblioteca possui brinquedos pedagógicos para as crianças. Não consta um ambiente específico para o funcionamento da coordenação pedagógica, porém as coordenadoras utilizam a secretaria e sala de professores.

O Alvará da Vigilância Sanitária, estava válido para o exercício de 2019 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, estava válido até 10/04/2020. Ambos em vigência na data de protocolo do processo.

A biblioteca tem sala própria, ampla e bem organizada com prateleiras para armazenar os livros e a unidade escolar conta com acervo de livros literários e dicionários.

A escola atualmente possui matrícula de 11 alunos com deficiência e conta com 02 professores de apoio e 01 professor para atendimento educacional especializado, todos com formação em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Apesar de desenvolverem conteúdos voltados para o tema História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, não há registros sobre projeto específico relacionado a esse tema.

No ano de 2018, 98% dos alunos foram aprovados, 02% reprovados e nenhum abandono.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente aos seguintes itens:

1. Dos 18 (dezoito) professores, 02 (dois) não são licenciados em pedagogia e sim em outras áreas, a saber Biologia e História.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo 54, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas. Destacamos que o Conselho de Classe é autônomo e orientamos a alteração da redação desse artigo.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Augusto Afonso Correia**, localizada na Rua W2, S/N, Setor Maria Franco I, Cezarina/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Augusto Afonso Correia**, como instituição de ensino da Educação Básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)”

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Advertir** os gestores educacionais acerca dos prazos estabelecidos para a renovação de autorização e credenciamento de instituições de ensino, previstos nas normativas deste Conselho.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 26/10/2020, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015028515** e o código CRC **4FB54A6E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006046499



SEI 000015028515